



LEI MUNICIPAL Nº 477, de 18 de outubro de 2019.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 071, de 04 de junho de 1997, que cria a Banda Marcial do Município de Santa Cruz, dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro aos participantes em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Banda Marcial Aureliano Alves de Souza, criada pela Lei Municipal nº 071, de 04 de junho de 1997, passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente subordinada ao Departamento de Assistência Social

Art. 2º - Os participantes da Banda Marcial deverão possuir residência no Município de Santa Cruz, e firmar Termo de Compromisso quanto à disponibilidade para participar dos ensaios e treinamentos, em calendário a ser fixado pela administração da banda.

Art. 3º - Para administração da Banda Marcial Aureliano Alves de Souza, ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	Quant.	ATRIBUIÇÕES	Vencimento	Representação
Diretor da Banda Marcial	01	Profissional responsável por dirigir, coordenar e liderar as atividades artísticas realizadas com toda a corporação, para que apresentem coesão coerência em sua manifestação; zelar com o máximo interesse pela conservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral, orientando cada integrante nestas providências.	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Assistente de Direção	02	Profissional responsável por auxiliar na direção, coordenação e liderança das atividades artísticas realizadas com todo o corpo musical, para que apresentem coesão e coerência em sua manifestação.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Regente da Banda Marcial	01	Profissional responsável pela condução artística da banda, sendo o responsável pelas apresentações e treinamento dos	R\$ 700,00	R\$ 700,00



		participantes.		
--	--	----------------	--	--

Art. 4º - A participação na Banda Marcial será voluntária, não sendo os seus integrantes remunerados pelo Poder Público ou por entidades privadas, as quais prestarão apenas apoio quanto à logística, alimentação, aquisição e manutenção de equipamentos, e demais despesas necessárias ao funcionamento da banda.

Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a inclusão de munícipes em situação de vulnerabilidade social como integrantes da Banda Marcial, podendo ser concedido, a título de incentivo pela efetiva participação no conjunto, e como forma de auxiliar nas despesas com locomoção e alimentação, ajuda de custo no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por participante.

§ 1º - Os demais requisitos, quantitativo e prazo de seleção deverão constar de Edital, a ser publicado pela Secretaria de Assistência Social, sendo requisitos mínimos à concessão do incentivo financeiro:

I – a inscrição no CadÚnico – Cadastro Único de benefícios sociais do Governo Federal; e

II – a comprovação da situação de vulnerabilidade social, constatada mediante laudo emitido pela equipe multiprofissional da referida secretaria.

§ 2º - Deverá constar, ainda, do referido edital, as causas que ocasionarão a suspensão ou cancelamento do pagamento do incentivo financeiro.

Art. 6º - Os casos omissos relativos ao funcionamento da Banda Marcial serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Portaria, bem como regulamentadas as demais disposições pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, deverá ser publicado o Regimento Interno da Banda Marcial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2019.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita